

**PREGÃO ELETRÔNICO SESC Nº 012/2026 e SENAC Nº 006/2026
RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO DA EMPRESA PAULA AMARAL:**

Considerando o exposto na Cláusula 5 do Edital do Pregão Eletrônico SESC nº 012/2026 e SENAC nº 06/2026;

A Pregoeira, auxiliado pela área técnica, vem se manifestar:

I – Da Tempestividade do Esclarecimento:

Considerando que o Edital foi publicado no dia 04/03/2026;

Considerando a previsão na Cláusula 5.1 do Edital no sentido de que:

“Até às 17h (horário de Brasília/DF) do **terceiro dia útil** anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá **impugnar** ou solicitar **esclarecimentos** quanto ao ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico: licitacao@sesc-ce.com.br ou cpl@ce.senac.br.”

Considerando que o Esclarecimento foi apresentado no dia 06/03/2026, às 16h05;

A Pregoeira declara TEMPESTIVO o Esclarecimento.

II – Do Mérito do Esclarecimento:

Em relação aos questionamentos constantes no Esclarecimento, pondera o seguinte:

Resposta do item A: Com base na análise do Termo de Referência e no entendimento institucional definido para este certame, esclarece-se o seguinte:

1) Interpretação da expressão “bem como” — Certificações

O item 4.11 do Termo de Referência que trata das certificações estabelece que elas serão consideradas como **critério de qualificação adicional**, conforme transcrito:

“Será considerada como critério de qualificação adicional a apresentação de certificações da empresa (ex.: ISO 9001, ISO 14001 ou similares), bem como certificados de treinamento dos técnicos emitidos pelos fabricantes dos sistemas VRF a serem mantidos”

Dessa forma:

- A expressão “bem como” não deve ser interpretada como cumulativa;
- A licitante poderá apresentar **apenas ISO**, ou **apenas certificados dos técnicos**, ou ambos, conforme sua disponibilidade;
- Não se trata de requisito mandatório.

Resposta do item A:

2) Caráter habilitatório ou classificatório



As certificações citadas não possuem caráter eliminatório.

Conforme o item 4.11 do Termo de Referência, elas são tratadas como **qualificação adicional**, servindo exclusivamente para demonstrar **maior capacidade técnica**, sem implicar em desclassificação caso não sejam apresentadas.

Resposta do item A:

3) Competitividade do certame

Não há qualquer prejuízo à competitividade, pois:

- Não há cumulatividade entre os documentos solicitados;
- Não há caráter eliminatório;
- Não são requisitos mínimos de habilitação.

Portanto, mesmo empresas que não possuam ISO ou treinamentos de fabricante podem participar normalmente do certame.

Resposta 2): Obrigatoriedade da visita técnica

O item 4.12 do Termo de Referência dispõe que a licitante “deverá comprovar a realização de visita técnica às instalações”, mediante declaração emitida pelo setor responsável.

Entretanto, após revisão administrativa do documento e avaliação dos impactos ao certame, informa-se que:

→ A visita técnica será FACULTATIVA.

Assim, esclarecemos que:

- A visita técnica **não será exigida como condição de habilitação**;
- Sua realização é **opcional**, ficando a critério da licitante, caso julgue necessário para pleno conhecimento das instalações;
- A **declaração de visita técnica não será obrigatória**;
- A Administração emitirá **errata ao edital** para ajustar formalmente a redação do item 4.12, de modo a refletir o caráter facultativo da visita.

Tal decisão visa ampliar a competitividade, assegurar isonomia entre os participantes e evitar interpretações que possam ensejar inabilitação indevida.

CONCLUSÃO:

Os questionamentos apresentados foram analisados com base no Termo de Referência e nas diretrizes institucionais.

- As certificações são opcionais;
- A visita técnica é facultativa e não afeta a habilitação;

- Não há exigência cumulativa entre ISO e treinamentos;
- Não há impactos negativos à competitividade.

Fortaleza/CE, 12 de março de 2026.

Maria Gleiciane de Sousa
Maria Gleiciane de Sousa
Pregoeira Responsável